



companhia de desenvolvimento
de vitória

PORTARIA 032/95

O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro da CDV, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar os servidores **Tito Bueno Bastos Evangelista**, assistente administrativo, **Alexandre Menezes Santos**, assistente administrativo, e **Tatiana Sampaio Bicalho**, auxiliar administrativo II, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância destinada a apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Maurino Fidélis de Oliveira, conforme relatos contantes nos processos administrativos CDV-UL 151/95 e 173/95.

Art. 2º. A fim de se assegurar o princípio do contraditório e da ampla defesa consagrados na Constituição Federal, inciso LV do artigo 5º, deverá a comissão observar os seguintes procedimentos:

- Deverá ser dado ao servidor, por escrito, ciência da instauração da sindicância, ocasião em que lhe será entregue cópia de todo conteúdo que integra os processos administrativos referidos no artigo 1º;
- A partir da data de ciência da instauração da sindicância pelo servidor, ser-lhe-á concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita, se assim o desejar, indicando as provas que pretende produzir;
- Será facultado ao servidor apresentação de até 06 (seis) testemunhas, podendo a Comissão de Sindicância convocar o mesmo número para prestar depoimento;
- O servidor será convocado previamente das datas e horários dos depoimentos das testemunhas, podendo comparecer e formular perguntas;



companhia de desenvolvimento
de vitória

- Será o servidor convocado para prestar depoimento, que poderá comparecer acompanhado de advogado;
- No caso de não comparecimento do servidor, no dia e hora designada pela Comissão de Sindicância, sem apresentação de justificativa, será considerado como revel, reputando-se como verdadeiras todas as irregularidades relatadas nos processos administrativos citados no artigo 1º.
- Os demais procedimentos não previsto na presente, serão regulamentados pela Comissão.

ART. 3º. A Comissão de Sindicância deverá apresentar todas as ocorrências verificadas desde a instauração do inquérito, através de relatório pormenorizado e conclusivo, apontando pela procedência ou não das denúncias apresentadas ou outras que ocorrerem no transcorrer da sindicância, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação.

ART. 4º. Deverá ser dado ao servidor ciência da conclusão da sindicância realizada, a partir do qual passará a correr prazo de recurso, de 15 (quinze) dias, que será dirigido ao Diretor Presidente da Cia.

ART. 5º. Nos termos do artigo 28, inciso III do Plano de Cargos e Salários, os valores a serem pagos aos membros da Comissão de Sindicância, a contar de sua instalação, serão os seguintes:

- Presidente - 15 UFMV
- Membros - 10 UFMV

Vitória, 04 de outubro de 1995



companhia de desenvolvimento
de vitória

LILIA MARIA CUNHA FIGUEIREDO E MELLO
Diretor Presidente

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
Diretor Administrativo Financeiro